



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DLXXI de 20 de Outubro de 2020

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO - Aviso de Resultado de Julgamento de Habilitação: 8/2020

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020-SESA, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da seguinte forma: HABILITADAS: CROMMA-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, R.A. CONSTRUTORA EIRELI, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA MORFEU LTDA, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, ELLUS SERVIÇOS LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP E INABILITADAS: SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, A&N CONSTRUÇÕES LTDA, HJS CONSTRUÇÕES EIRELI. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, vicosa.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/Ce, em 19 de outubro de 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Portarias: 337/2020

PORTARIA nº 337/2020

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo 81;

CONSIDERANDO que a frequência do servidor será controlada pelo ponto, quando o mesmo registra diariamente a entrada e saída do servidor, de acordo com a Lei Municipal nº 485/2007, Art. 58, Inciso I, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que as faltas acarretam perda da remuneração dos dias em que o servidor faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, de acordo com a Lei Municipal 485/2007, Art. 69, Inciso I;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 505/2008, que em seu art. 53 preconiza que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF, segundo a qual, a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que, além das faltas ao longo do mês de janeiro, os servidores não compareceram ao local de trabalho para receber a carta de lotação do ano letivo de 2020 e, conseqüentemente não tem exercido suas atividades desde então.

R E S O L V E:

I – Descontar na folha de pagamento dos vencimentos do mês de outubro/2020, as faltas ao trabalho dos servidores abaixo relacionados, em virtude do não comparecimento ao local de trabalho, até a

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=586

